



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.846, DE 2024

(Do Sr. Sidney Leite)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e outros, para vetar a publicidade em todos os meios de comunicação.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3511/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° ____, DE 2024

(Do Sr. SIDNEY LEITE)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e outros, para vetar a publicidade em todos os meios de comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica proibida a divulgação de sites de apostas online, por meio de rádio, televisão, internet ou qualquer outro meio de comunicação em rede nacional.”

Art. 2º O art. 17, incisos de I a VI, §1º ao §5º e art. 18 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“vetado.”

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Jogos de apostas online: qualquer plataforma digital que possibilite a realização de apostas em jogos de azar.

Art. 4º Em caso de descumprimento, a empresa divulgadora e o site de aposta arcarão com multa de valor a ser definido pelo órgão competente.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro, bem como suspensão da licença de operação por um período a ser determinado pela autoridade reguladora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 1 0 2 0 5 3 0 9 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir a publicidade de sites de apostas esportivas que tem crescido de forma exponencial nos últimos anos, especialmente com a popularização das plataformas digitais. No entanto, essa expansão traz à tona preocupações semelhantes às que motivaram a proibição da publicidade de produtos como cigarros, em virtude dos riscos à saúde pública e ao bem-estar social.

Assim como a publicidade de cigarros foi restrita para proteger a população dos efeitos nocivos do tabagismo, a promoção de apostas esportivas pode contribuir para comportamentos de risco e dependência. Estudos demonstram que a exposição a anúncios de apostas aumenta a probabilidade de envolvimento em jogos de azar, especialmente entre jovens e pessoas vulneráveis.

A publicidade de apostas pode gerar um efeito cascata de problemas sociais, incluindo dívidas excessivas, depressão e questões familiares. O acesso facilitado à informação sobre apostas, sem as devidas restrições, pode levar indivíduos a situações financeiras insustentáveis, impactando não apenas suas vidas, mas também a sociedade em geral.

A comparação com os cigarros se estende à normalização do consumo de produtos potencialmente prejudiciais. A exposição constante a anúncios de apostas pode legitimar e normalizar comportamentos de risco, fazendo com que o jogo seja visto como uma atividade social aceitável, ao invés de um vício que precisa ser abordado com seriedade.

Assim como as indústrias de tabaco foram responsabilizadas por suas ações e pela publicidade enganosa, é fundamental que as plataformas de apostas assumam responsabilidade social. Proibir a publicidade é um passo necessário para garantir que essas empresas não explorem a vulnerabilidade de indivíduos e famílias.

Vários países já implementaram restrições severas à publicidade de apostas esportivas, observando resultados positivos na redução de problemas relacionados ao jogo. Essas experiências demonstram que a regulamentação efetiva pode ter um impacto significativo na proteção da população.

Assim, é urgente que o Congresso Nacional aprove esta proposta, a proibição da publicidade de sites de apostas esportivas é uma medida necessária para proteger a saúde pública e promover um ambiente social mais seguro. Assim como a luta contra o tabagismo exigiu ações decisivas, o enfrentamento dos desafios impostos pelas apostas requer uma abordagem proativa e regulamentada. Este projeto de lei visa garantir um futuro mais saudável e responsável para todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 2024

**Deputado Sidney Leite
(PSD-AM)**



* C D 2 4 1 0 2 0 5 3 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.790, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29dezembro-2023-795206-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO